



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

6.6. Qualificação técnica

6.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor financeiro do objeto da licitação previsto para 12 (doze) meses, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.6. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

6.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.6.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.6.1.3. O atendimento dos índices econômicos previstos na letra "a" do item 6.6.1, caso sejam apresentadas apartadas do balanço patrimonial, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da execução dos serviços

7.1. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA, disponível em <http://simuladortabelatemparia.com.br/> ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

7.2. Cadastrada a Ordem de Serviço, serão aleatoriamente selecionados pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados, capazes do atendimento de acordo com a natureza do serviço, que deverão elaborar orçamentos para análise do CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço.

7.3. Os estabelecimentos credenciados deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da prefeitura, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

dos canais já elencados.

7.4. A prefeitura deverá adquirir as peças e acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerado como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício

7.5. Os serviços só poderão ser executados após o envio on-line, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web do software da empresa contratada, e respectiva autorização pelos fiscais designados pelas Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação e Agricultura, que se pronunciarão após análise e avaliação dos orçamentos a eles submetidos previamente.

7.6. A empresa contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

7.6.1. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário; Cancelamento e/ou bloqueio de senha somente pela unidade gestora, autorizada pelo Secretário de Infraestrutura, Saúde, Educação ou Agricultura; O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela empresa contratada.

7.7. A empresa contratada deve ainda:

I. Garantir que não possam ser executadas quaisquer manutenções em veículos que não estejam cadastrados na frota da prefeitura.

II. Zelar para que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Anchieta, bem como garantir a devolução das peças substituídas a Prefeitura (que, na ocasião, optará por retirá-la ou deixa-la com o prestador).

III. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a prefeitura, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, a ser realizado.

V. Zelar para que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: ☹

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município de Anchieta, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores. ☹

VI. Relatar a prefeitura qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

7.2. Da Garantia

7.2.1 A empresa contratada, junto aos estabelecimentos integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme abaixo:

A) O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses da data de emissão da nota fiscal ou:

B) Para veículos: 5.000km (cinco mil quilômetros) rodados contados do registro de quilometragem constante na Ordem de Serviço no sistema da CONTRATADA.

C) Para máquinas: 500h (quinhentas horas) de trabalho contados do registro de horas constante na Ordem de Serviço no sistema da CONTRATADA.

D). O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses da data de emissão da nota fiscal ou: ☹

E) Para veículos: 10.000km (dez mil quilômetros) rodados contados do registro de quilometragem constante na Ordem de Serviço no sistema da CONTRATADA.

F) Para máquinas: 1.000h (mil horas) de trabalho contados do registro de horas constante na Ordem de Serviço no sistema da CONTRATADA.

G). Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses.

7.2.2. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

7.2.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para Prefeitura, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

a) Substituir o material defeituoso;

b) Corrigir defeitos de fabricação;

c) Trocar o material, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação realizada pelo fiscal / gestor do contrato.

7.2.4. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos.

7.2.5. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato ou em documento equivalente, no Termo de Referência e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), mediante portaria prevista na IN SCL 07/2017 (versão 2), em seu artigo 13, parágrafo único, e conformidade com Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21.

8.6. Caberá aos fiscais:

8.6.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.6.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6.9. Verificar e garantir o cumprimento das especificações do item recebido, conforme o Termo de Referência.

8.6.10. Realizar testes no produto recebido, para verificação da qualidade do produto recebido.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento do Serviço

9.1.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal mensal para cada fonte de recurso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

indicada nas ordens de serviço, especificando: o número do contrato e do processo referente à prestação de serviços; o valor consolidado dos gastos realizados pela frota, contendo discriminadamente os valores de serviços, de peças e de eventuais serviços de guincho utilizados no período, na rede de estabelecimentos credenciados, e a respectiva taxa de administração.

9.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar em anexo às Notas Fiscais, planilha com a discriminação dos serviços prestados durante o respectivo mês, indicando o veículo associado ao serviço ou peça fornecida.

9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura, no momento de sua entrega, deverá estar acompanhada de todos os documentos/certidões que sejam exigidos pela fazenda municipal para fins de verificação de adimplência.

9.1.4. Fica a cargo da CONTRATADA a protocolização do processo para pagamento, via site <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>

9.1.5. A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios do devido pagamento, por parte da CONTRATADA às empresas credenciadas, das Ordens de Serviço devidamente aprovadas pelo Fiscal do Contrato constantes na Nota Fiscal / fatura.

9.1.6. Para fins de conferência dos dados constantes na nota fiscal, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todas as peças e serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem da ocasião do serviço.

9.1.7. Quando as Notas fiscais apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas ou corrigidas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da apresentação em condições satisfatórias.

9.1.7.1. Aplica-se o disposto no item 9.1.7 aos casos em que a CONTRATADA não comprove o devido pagamento de Ordem de Serviço constante na Nota Fiscal / fatura.

9.1.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência. O referido atesto será feito por servidor especialmente designado para fiscalização



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

do Contrato.

9.1.9. Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção e de administração serão:

A) Para os Serviços de Manutenção dos Veículos: os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas, que compõem a rede credenciada da administradora, localizadas preferencialmente no Município de Anchieta ou nos demais Municípios próximos, ou ainda em Municípios que se encontrem os veículos, no caso de possíveis deslocamentos.

B) Para a Administradora: a taxa percentual incidente sobre os valores das notas fiscais de fornecimento de serviços, conforme alínea a, após a incidência dos descontos legais cabíveis.

9.1.10 As peças e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.11. As peças e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.15. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.17. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

9.1.18. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

9.1.19. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2. Liquidação

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

9.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

9.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

9.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PENALIDADES

10.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista no inciso II do **item 10.3**, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste Termo de Referência.

10.7. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 10.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 10.3 deste Termo de Referência** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 10.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 10.3** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO/FECHADO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, levando em consideração a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

12.2 Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**, levando em consideração a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3 Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

12.4 A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

13. PROVA DE CONCEITO

13.1. Após a fase de lances e se devidamente habilitada nos demais requisitos, a licitante arrematante será convocada para apresentação simulada do seu sistema de gestão, em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

13.1.1 A Prova de Conceito visa avaliar os requisitos funcionais mínimos do sistema de gestão e será avaliada por equipe de apoio composta por um servidor de cada Secretaria participante do presente Termo de Referência.

13.2. A sessão pública será realizada no horário das 13h às 17h em data e local a ser definidos pelo setor de Pregão, devendo a licitante arrematante, com antecedência mínima de 24hrs do horário estabelecido para início da sessão, informar a estrutura necessária à simulação de funcionamento do sistema de gestão.

13.2.1. Caso haja necessidade de prorrogação de tempo para conclusão da simulação de funcionamento do sistema, ficará a critério do pregoeiro conceder este novo prazo necessário à sua finalização.

13.3. A apresentação deverá ser realizada por equipe de apoio da própria licitante.

13.4. A demonstração do funcionamento do sistema deverá ser realizada por meio das demonstrações que atendam ao *checklist* constante no anexo.

13.4.1. Os itens avaliados e os critérios de aprovação constam no Anexo deste Termo de Referência.

13.5. A avaliação do sistema será aberta a todos os interessados, não sendo permitida a manifestação dos participantes durante a execução dos testes, exceto do licitante avaliado.

13.6. A CONTRATANTE poderá solicitar que qualquer teste seja repetido a fim de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao requisito testado.

13.7. Na avaliação, um item do *checklist* constante no anexo somente se considerará atendido caso todos os seus requisitos exigidos sejam devidamente comprovados na amostragem, sob pena de desclassificação.

13.7.1. Considerar-se-á atendido plenamente o item por demonstração prática efetiva no sistema no dia da prova de conceito ou na data da reconvocação e nova prova de conceito, conforme estabelecido no ANEXO I deste Termo de Referência.

13.8. A CONTRATANTE definirá os representantes legais para avaliação da prova de conceito.

13.9. Ao final da apresentação, após a realização dos testes, será concedida a oportunidade para a manifestação dos demais participantes para a realização de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

questionamentos, efetuarem solicitações, ou para trazerem informações relevantes que auxiliem o processo de avaliação, que poderão ser aceitas ou não pela CONTRATANTE.

13.10. Será **REPROVADA** no teste de conceito a empresa que:

a) Atender menos de 90% (noventa por cento) dos itens avaliados;

13.11. Será **APROVADA** no teste de conceito a empresa que:

a) Atender plenamente 100% dos itens avaliados.

13.12. Será **APROVADA PARCIALMENTE** e **RECONVOCADA** para nova prova de conceito a empresa que:

A) Atender 90 % (noventa por cento) dos itens avaliados de forma plena;

13.12.1. A Empresa **APROVADA PARCIALMENTE** terá prazo de 10 (dez) dias para realizar nova prova de conceito, devendo demonstrar apenas os itens não atendidos anteriormente, de forma a atender a 100% (cem por cento) dos itens na sua reconvocação.

13.12.2. Na hipótese da Empresa não atender a 100% dos itens da prova de conceito, mesmo após a reconvocação, esta será considerada **REPROVADA** e a segunda colocada será convocada no prazo de até 03 (três) dias úteis para prova de conceito.

13.12.3. Na hipótese da Empresa atender a 100% dos itens da prova de conceito após a reconvocação, esta será considerada **APROVADA**.

13.13. Para homologação do resultado como APROVADA é obrigatório o atendimento de todos os requisitos constantes e detalhados *checklist* constante no anexo, os quais deverão ser devidamente demonstrados durante a avaliação das funcionalidades solicitadas.

13.14. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova, somente poderão se manifestar a equipe do PODER CONCEDENTE e o LICITANTE respondente à prova, podendo os demais interessados se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SEME	0207.1212200162.139 0207.1236100122.216 02027.1236500152.21 7	339003999000	150000250000 155000000000 155300000000 157100000001	1004 2020 2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

SEIM	04.122.0032.2.082	339003999000	150000009999 172000000001	533
SEMAA	20.605.002.6.2.050	339003999000	150000009999 172000000001	816
SEMUS	10.122.0038.2.159	339003999000	172000000003 150000150000	446

14.1 Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

ANEXO II DO CONTRATO Nº XX/2024

LOTE UNICO		
DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Anchieta, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos, primeiro uso, necessários para sua manutenção.	(ORÇAMENTO DISPONÍVEL)	R\$ 4.000.000,00
Valor Máximo admitido para Taxa de Administração (0,00%) para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Anchieta-ES, sendo admitida taxa negativa.	% taxa de administração	-3,01%

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.12.23 15:36:36 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.142.694/0001-58
PROTOCOLO DIGITAL Nº 5103/2024

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº103/2024
ID CIDADES: 2024.007E0700001.01.0009

Processo nº 5103/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE ANCHIETA.

VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de **R\$ 4.000.000,00(quatro milhões de reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SEME	0207.1212200162.139 0207.1236100152.216 0207.1236500152.217	339003999000	150000250000 155000000000 157100010001	1004 2020 2022
SEIM	0114.0412200322.082	339003999000	150000009999	533
SEMAA	02102060500262.050	339003999000	150000009999	816

Protocolo 1460093

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2024
ID CIDADES: 2024.007E0700001.01.0009

Processo nº 5103/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE ANCHIETA.

VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de **R\$ 1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SEMUS	03011012200382.159	339003999000	150000150000	446

Protocolo 1460100